Proc. 18 236-42

(CP-221-45) EMO/AB 1943

Concede-se auxillo natalidade a segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensoes dos Co merciários, quando evidenciado o seu direito ao beneficio pleiteado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto lei 3 710, de 14 do outu bro de 1941, recorre de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de janeiro do corrente ano, que concedeu o auxilio natalidade pleiteado pelo segurado João Rodri - gues da Costa, em favor de Narcisa Modrigues da Costa:

CONSIDERANDO que, em vários julgados, o Conselho Macional do Trabalho concedeu pensão à "companheira", quando não concorressem beneficiários necessarios, equiparando-a, para tais efeitos, à mulher legitima;

CONSIDERANDO que, na especie, a concessão pedida do auxilio natalidade, se baseia na equiparação do filho natural ao legitimo, que a lei civil reconhece, bem como na equiparação da mulher à "companheira", que a jurisprudência vem fir mando, em casos especificadamente doterminados;

CONSIDERANDO que, em face da jurisprudência citada, o que pretende o interessado está enquadrado no art. 143
do Regulamento aprovado pelo decreto 5 1493, de 9 de abril de
1940, mormente em se tratando de segurado casado "eclasiasticamente", como é o caso dos autos;

RESOLVE o Conselho Kacional do Trabalho, em ses - são plena, pela maioria de sete votos contra seis, vencido o relator, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943.

a)Filinto Muller

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator ad hoc

Ful presentera) A. Pires el Albuquerque Junio Procurador Carel

Ausinado em 1 / 11 / 43.
Publicado no Diario de Justiça em 13/ 11 / 143